



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Coronel Pilar, 20 de abril de 2021.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93.

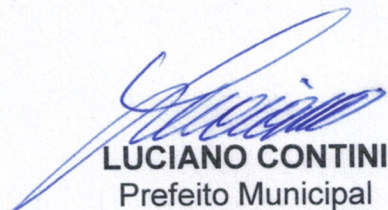
b) Objetivo: Aquisição de cartilhas educativas com os seguintes temas: Água: É nossa responsabilidade de cuidar; Lixo: o que você faz com o seu?; Operação Fora Mosquito Aegypti e Saneamento Básico: Meio Ambiente, qualidade de vida, saúde.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

a) 3.3.90.32.04.00.00 – Material educacional e cultural.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Coronel Pilar, 20 de abril de 2021.


LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Aquisição de Cartilhas

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

Vem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o processo que trata da compra de cartilhas educativas com os temas:

Água: É nossa responsabilidade de cuidar;

Lixo: o que você faz com o seu?;

Operação Fora Mosquito Aegypti; e

Saneamento Básico: Meio Ambiente, qualidade de vida, saúde.

O processo está instruído com Declarações de Exclusividade de publicação exclusiva em todo o território nacional pela Editora Amigos da Natureza Ltda.

A licitação é inexigível e por força do inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Da mesma forma, a licitação é dispensada por permissão do inciso II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93, pois, o valor está muito abaixo do limite legal para as compras sem o processo licitatório.

Pelo exposto, inexistindo no mercado outra editora que fabrique e distribuía as mesmas cartilhas objeto desta compra e sendo o seu valor muito abaixo do limite legal para a dispensa da licitação, pode ser dado andamento ao presente processo.

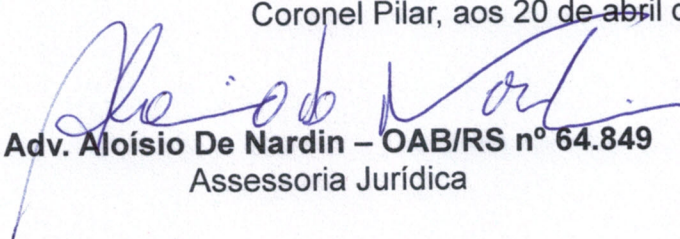


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida e dispensada a licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à sua consideração.

Coronel Pilar, aos 20 de abril de 2021.


Adv. Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

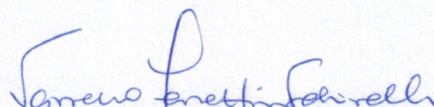
ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

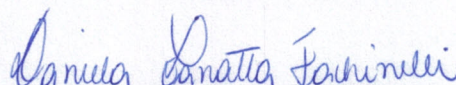
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021

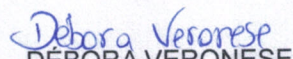
Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no inciso II do **art. 24**, e inciso I do **art. 25**, ambs da Lei 8.666/93.

Coronel Pilar, 20 de abril de 2021.

Comissão de Licitação:


VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
Presidente


DANIELA ZANATTA FACHINELLI
Membro


DÉBORA VERONESE
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **Município de CORONEL PILAR**, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 003/2021, o Prefeito Municipal, Senhor Luciano Contini, reconheceu ser inexigível licitação para contratar **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.**, para aquisição de cartilhas educativas para uso nas escolas municipais, com os demais municípios associados.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, I, e art. 24, II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO

Tendo em vista os documentos juntados ao presente processo e sendo a AMIGOS DA NATUREZA LTDA a empresa aderida pelo Governo Federal para fazer parte do Programa Saúde na Escola PSE, ADERIMOS também ao mesmo programa, adquirindo através deste os exemplares.

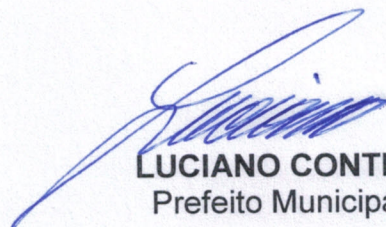
Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços qualificados, especializados e prestados exclusivamente por esta entidade. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei de Licitações.

Da mesma forma, em razão do valor da compra, reconheço ser também caso de dispensa, forte no art. 24, II, da Lei de Licitações.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Coronel Pilar, 20 de abril de 2021.


LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



